



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1606, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER VALE TRANSPORTE A
PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS
ACOMPANHADOS PELO CENTRO DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE
VARGEM ALTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Vale Transporte para as
pessoas portadoras de Transtornos Mentais, de baixa renda, em tratamento no Centro de
Atenção Psicossocial - CAPS do município.

§ 1º A concessão do Vale Transporte dependerá de:

I – Laudo médico emitido por profissional habilitado do CAPS;

II – Parecer social, elaborado pela equipe multiprofissional do CAPS, que ateste
a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º Quando necessária a presença de acompanhante, devidamente justificada
em laudo multidisciplinar, este fará jus ao benefício nos mesmos termos do usuário
principal.

Art. 2º O Vale Transporte será concedido exclusivamente para deslocamentos
entre a residência do beneficiário e o CAPS, sendo vedada a sua utilização para outras
finalidades.

§ 1º O benefício será operacionalizado, por meio individual e intransferível,
limitado à quantidade de passagens mensais necessárias ao plano terapêutico do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º O benefício será revisto periodicamente pela equipe técnica do CAPS, podendo ser suspenso ou cancelado em caso de:

- I – Cessação da necessidade clínica ou social;
- II – Uso indevido ou desvio de finalidade;
- III – Constatação de fraude ou má-fé do beneficiário ou de terceiros.

Art. 3º Em caso de uso indevido ou desvio de finalidade do benefício, serão aplicadas as seguintes penalidades, observada a gravidade da conduta e a reincidência:

- I – Advertência escrita, na primeira ocorrência;
- II – Suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;
- III – Suspensão definitiva do benefício, em caso de nova reincidência, fraude comprovada ou tentativa de comercialização do benefício.

Parágrafo único. Nos casos de fraude ou má-fé, poderá ser exigido o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Emitir, controlar e revisar as concessões do benefício;
- II – Manter cadastro atualizado dos beneficiários;

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a disponibilizar relatórios mensais de uso do benefício, ou, mediante inviabilidade técnica da empresa, cabe ao usuário a entrega do comprovante de utilização do Vale Transporte ao início de cada mês subsequente ao uso, a Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial para fins controle e avaliação de seu uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do elemento de despesa 33.90.3900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal